

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 397/2025

AUTORES:DEPUTADA ANA JÚLIA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A ABORDAGEM A SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 397/2025

Dispõe sobre os princípios e diretrizes para a abordagem a servidores públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 1º A abordagem a servidores públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, especialmente, os da **dignidade da pessoa humana, urbanidade e respeito mútuo**.

Art. 2º Sem prejuízo do poder hierárquico e da necessidade de cumprimento de ordens e instruções, as autoridades administrativas, ao se dirigirem aos servidores públicos, deverão pautar sua conduta pelas seguintes diretrizes:

I. Transparência e Objetividade: As comunicações e solicitações deverão ser formuladas de maneira transparente, objetiva e compreensível, evitando ambiguidades e suposições;

II. Formalidade e Canais Adequados: As abordagens relacionadas a assuntos de serviço, especialmente aquelas que implicam ordens, solicitações de informações ou exigências, deverão ser realizadas por canais oficiais e formais (e-mail institucional, memorando, sistema eletrônico, reuniões documentadas), garantindo o registro e a transparência;

III. Respeito à Dignidade e Integridade Moral: É vedada qualquer forma de tratamento que possa caracterizar assédio moral, coação, intimidação, exposição vexatória, discriminação ou desrespeito à honra e imagem do servidor, seja presencialmente, por meios eletrônicos ou por terceiros;

IV. Fundamentação: As solicitações que impliquem alterações de rotina, tarefas ou cobranças deverão ser acompanhadas de sua devida fundamentação, seja legal, normativa ou justificativa para a ação;

V. Oportunidade para Manifestação: Em todas as situações deverá ser concedido tempo hábil e oportunidade para sua manifestação e exercício do contraditório do servidor, respeitados os prazos e procedimentos internos;

VI. Profissionalismo: A comunicação deverá ser sempre profissional, evitando-se o uso de linguagem inadequada, termos ofensivos ou discussões de cunho pessoal;

VII. Respeito à individualidade: Fica expressamente vedada a cobrança pública de situações ou resultados referentes ao desempenho individual, problemas de saúde, questões pessoais, assuntos passíveis de correção individual ou outras matérias que exijam tratamento sigiloso ou particular, sob pena de configurar assédio moral.

Parágrafo único. A adoção dos procedimentos respeitará o local de trabalho do servidor, não lhe causando interrupções durante a atividade, salvo questões que demandem urgência, devidamente comprovada.

Art. 3º As condutas que violarem os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei sujeitarão a autoridade administrativa às apurações e sanções disciplinares cabíveis, conforme o regime jurídico dos servidores públicos do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Estado do Paraná e as normativas de integridade e ética.

Parágrafo único. O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 19.857, de 3 de junho de 2019, e demais atos normativos relacionados à ética e conduta, deverão orientar a interpretação e a aplicação dos princípios dispostos nesta Lei.

Art. 4º Para efeitos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias para implementação de curso de capacitação obrigatória em Gestão Humanizada a todos gestores públicos, nos termos do inciso VII, do Art. 3º da Lei nº 19.857, de 3 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Ana Júlia Ribeiro

Deputada Estadual

Justificativa

A presente proposição encontra respaldo no Art. 65, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 162 do RIALEP.

Ao estabelecer princípios e diretrizes para a abordagem de servidores públicos o Projeto de Lei atua no campo da ética, da moralidade e da dignidade da pessoa humana no serviço público, sem adentrar em questões de organização administrativa ou regime jurídico.

Trata-se, de uma medida legislativa que visa qualificar o ambiente de trabalho e as relações hierárquicas, atributos essenciais para uma gestão pública eficiente e humanizada.

A necessidade de um arcabouço normativo que discipline a forma como as autoridades administrativas se dirigem aos servidores públicos é premente.

A Administração Pública, como um todo, deve ser um ambiente de respeito, urbanidade e profissionalismo. Infelizmente, a realidade, por vezes, revela situações de abordagens inadequadas que podem gerar desconforto, insegurança e, em casos extremos, **abalo à saúde física e mental** dos servidores.

A urgência e a relevância desta matéria são tristemente evidenciadas por casos que chocam a sociedade e reverberam na mídia local.

O assédio, a coação moral, metas abusivas e a exposição vexatória, mesmo que velados, podem ter consequências devastadoras.

O Projeto de Lei busca mitigar esses riscos ao estabelecer diretrizes que promovam a eficiência e objetividade nas comunicações, a preferência por canais formais e o absoluto respeito à dignidade e integridade moral do servidor. Ao coibir abordagens coercitivas, humilhantes ou desrespeitosas, o PL visa, não apenas proteger o servidor de abusos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

mas também otimizar a eficiência da gestão, pois um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de tensões desnecessárias é intrinsecamente mais produtivo, estimula a colaboração e minimiza conflitos.

Ademais, esta proposição está em plena consonância com os esforços do Estado do Paraná em promover a integridade e o *compliance* na Administração Pública, como estabelecido pela Lei nº 19.857/2019 e suas regulamentações. Um protocolo de abordagem respeitosa e ética é um pilar fundamental de um sistema de integridade robusto, pois demonstra o compromisso do Estado com a valorização do servidor público.

Diante do exposto, e com o objetivo de promover um ambiente de trabalho mais digno, ético e produtivo para todos os servidores públicos do Estado do Paraná, conclamamos aos nobres Deputados e Deputadas a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 08:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **397** e o código CRC **1F7E4F8F8A6D9FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3089/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de junho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 397/2025**.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 18:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3089** e o código CRC **1B7F4D8E9A8B6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3115/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 674/2020**, que está em trâmite.

Curitiba, 4 de junho de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2025, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3115** e o código CRC **1F7C4F9B0F6C1CC**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 674	ANO 2020	PROTOCOLO D.A.P. 6197/2020
DATA DE ENTRADA PRAZO 02/12/2020		ASSUNTO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN
DEPUTADO REQUIÃO FILHODEPUTADO PROFESSOR LEMOS
DEPUTADO GOURA**PALAVRAS-CHAVE**

ASSÉDIO MORAL, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, PREVENÇÃO, REPREENSÃO, PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DO AGENTE PÚBLICO

EMENTA

DISPÕE SOBRE O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E SEU ENFRENTAMENTO, VISANDO A SUA PREVENÇÃO, REPREENSÃO E PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DO AGENTE PÚBLICO NO AMBIENTE DE TRABALHO.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
02/12/20 08:55	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	02/12/20 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
02/12/20 10:37	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/12/20 10:42	AUTUADO		
02/02/21 11:15	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3122/2025

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei nº 674/2020, atualmente em trâmite.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 674/2020, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2025, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3122** e o código CRC **1C7D4F9E0B6D6EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 328/2025

Considerando a semelhança do Projeto de Lei nº 397/2025, de autoria da Deputada Ana Júlia, ao Projeto de Lei nº 674/2020, conforme atestada pela informação da Diretoria Legislativa nº 3122/2025, determino a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 674/2020, com fundamento no artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

Conforme art. 158, §1º do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **328** e o código CRC **1E7F4F9B5D8A1EA**